



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Rodrigo Martins)

Altera o art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para obrigar as concessionárias de serviço público a manterem postos de atendimento presencial, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 31.....

.....
IX – manter posto de atendimento presencial ao usuário, com funcionamento ininterrupto durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, nos Municípios de sua área de atuação com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

2

JUSTIFICAÇÃO

A falta de tempo é uma constante na vida do cidadão moderno. O tempo gasto no trânsito, a obrigação do cumprimento de uma longa jornada de trabalho, e em alguns casos de várias jornadas de trabalho, entre outros fatores, acabam fazendo com que as pessoas, por muitas vezes, deixem de exercer a sua cidadania, quando precisam recorrer ao atendimento nos diversos serviços públicos que, a princípio, deveriam ser postos à sua disposição.

Acontece que, geralmente, o horário de atendimento ao público das prestadoras de serviços públicos coincide com o período em que o cidadão se encontra em sua atividade laboral. Quando este encontra uma “brecha”, o tempo é reduzido, não sendo o suficiente para o seu atendimento, pois em breve deverá retomar o seu trabalho, sob o risco de ser penalizado.

A modernização vivenciada pela sociedade nos últimos anos, fez com que muitos atendimentos fossem disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet – o que facilitou sobremaneira a vida de muitas pessoas. Entretanto, alguns serviços, pela natureza peculiar que os envolvem, ainda exigem o atendimento presencial que, devido aos fatores já consignados, acabam prejudicados para uma parcela significativa da sociedade.

Exatamente por vislumbrarem esses problemas é que, no âmbito da iniciativa privada, empresas de diversos setores, como bancos e redes de supermercados, lançaram mão de iniciativas inovadoras ao adotar o atendimento 24 horas, que trouxe benefícios tanto para a empresa quanto para o consumidor.

Entendemos que a presente proposta contribuirá significativamente para melhorar a situação de quem precisa resolver problemas junto às concessionárias de serviços públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

3

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RODRIGO MARTINS